



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2025**

**EMENTA:** “Altera a redação do art. 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025 e dá outras providencias.”

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

e,

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para alterar a redação do art. 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, que foi alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025 e dá outras providencias





2-)

Constata-se que houve requerimento de urgência do Excelentíssimo Prefeito Municipal para tramitação do projeto de lei em questão.

3-)

Traz a justificativa ao projeto que ao editar a recente Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025, a qual deu nova redação ao art. 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, foi equivocadamente suprimido os parágrafos 9º ao 16º e, que desde junho de 2025, está comprometendo o funcionamento regular da Junta de Recursos Fiscais do Município de Leme.

4-)

Acompanha ainda a declaração subscrita pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos, cuja pasta está alocada a Junta de Recursos Fiscais do Município de Leme informando a inexistência de impacto orçamentário e financeiro adicional para o município e que já havia provisionamento orçamentários nas legislações pretéritas.

5-)

No que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto está bem redigido e instruído, não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta à sua legal tramitação.

6-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência do projeto em questão, até mesmo porque esta alteração representa mera adequação legal para assegurar a continuidade dos serviços da Administração Tributária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal sem implicar em aumento de gastos públicos, ademais o gestor ratifica a declaração de que não há impacto orçamentário decorrente desta proposição, diante disto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 13 de outubro de 2025.

Pela Comissão C. J.e R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

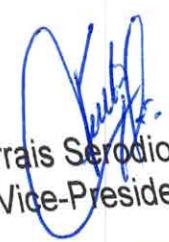
Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

Pela Comissão O. F. e C.

  
João Carlos Cerbi  
Presidente

  
João Arrais Serodio Neto  
Vice-Presidente

  
Nivaldo Aparecido Begnamia  
Secretário